



**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Nº 05/2018/Audin**

**Dirigente:** Reitor Pedro Rodrigues Curi Hallal

**Unidade Auditada:** Pró-Reitoria de Administração

**Origem da Demanda:** Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018

**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO .....	2
2. INTRODUÇÃO .....	2
2.1. Visão Geral do Objeto.....	2
2.2. Objetivos e escopo. ....	3
2.3. Legislação e normativos aplicáveis.....	3
3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS .....	4
3.1 Questões de Auditoria .....	4
4. RESULTADO DOS EXAMES.....	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	28

## 1. APRESENTAÇÃO

---

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (Audin), considerando as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e em atendimento à ação nº 2 – Processos Administrativos Disciplinares – do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2018, aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação - CONDIR, ATA nº 01/2018, apresenta o Relatório de Auditoria 04/2018/AUDIN.

## 2. INTRODUÇÃO

---

A partir da Ordem de Serviço 05/2018 foram abertos os trabalhos da presente auditoria, que tiveram início no mês de dezembro, em reunião da equipe da Audin responsável por esta ação com os gestores da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD). A reunião teve por finalidade informar sobre os objetivos dos trabalhos e apresentar o projeto de auditoria.

Os trabalhos foram realizados na Unidade de Auditoria Interna da UFPel, no período de 14/12/2018 à 14/03/2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Os papéis de trabalho encontram-se acostados ao processo nº [23110.057082/2018-50](#) – SEI

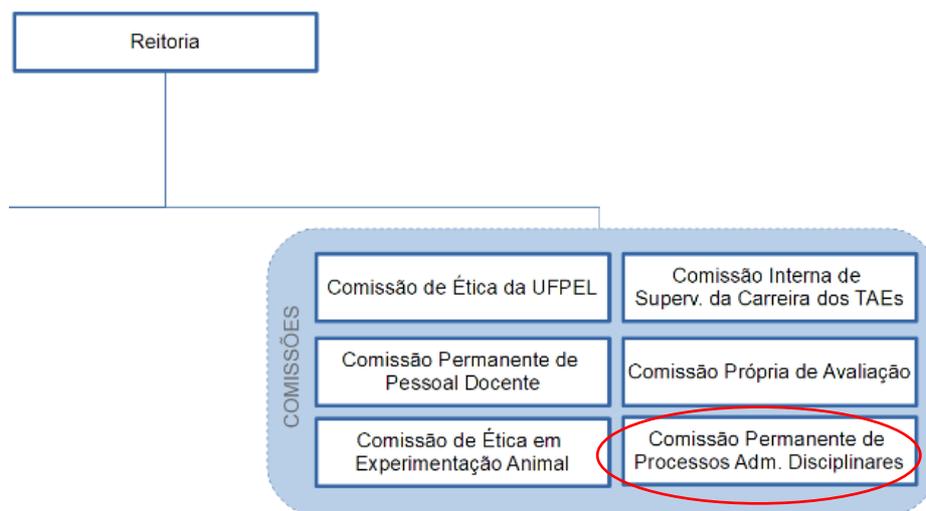
### 2.1. Visão Geral do Objeto

A principal norma que regulamenta o processo administrativo disciplinar no âmbito da administração pública federal é a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Nessa norma, o Regime Disciplinar está previsto nos artigos 116 a 142 e o Processo Administrativo Disciplinar nos artigos 143 a 182.

Nos termos do Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU: “Devido às lacunas existentes na Lei 8.112/1990, outras leis aplicam-se ao processo administrativo disciplinar, em especial: a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (lei de processo administrativo) – que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Conforme inteligência do art. 69 desta lei, a aplicação de suas regras aos processos administrativos disciplinares será subsidiária, pois, sendo uma lei geral, incidirá no caso de omissão e sempre que não houver disposição específica na Lei nº 8.112/90; e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (lei de improbidade administrativa) – além de trazer disposições para responsabilizar, na via judicial, agentes públicos por atos de improbidade, com a consequente cominação das sanções possíveis, agrega aspectos específicos para o processo administrativo disciplinar, conceituando os atos de improbidade administrativa.”

Na UFPel a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares da UFPel foi criada em janeiro de 2005 por meio da Portaria nº 99/2005.

De acordo com a Resolução nº 06/2017 – Conselho Universitário – CONSUN, a CPPAD vincula-se à Reitoria, como pode ser observado no organograma a seguir:



No que se refere aos normativos internos, estão dispostos no Art.113 ao Art. 118 do Estatuto da Universidade Federal de Pelotas, normas gerais acerca de procedimentos administrativos disciplinares, sem haver regulamento que defina regras específicas.

## 2.2. Objetivos e escopo.

Avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, além do estágio de implementação da gestão de riscos na CPPAD.

O escopo contempla a análise dos processos instaurados a partir de janeiro de 2017.

## 2.3. Legislação e normativos aplicáveis

- Constituição Federal 1988;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus Títulos IV (do Regime Disciplinar, arts. 116 a 142) e V (do processo administrativo disciplinar, arts. 143 a 182);
- Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990 (dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências).
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (lei de improbidade administrativa)

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (lei de processo administrativo – incidirá no caso de omissão e sempre que não houver disposição específica na Lei nº 8.112/90)
- Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 (Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências)
- Decreto nº 5.480/05 (Sistema de Correição do Poder Executivo Federal)
- Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005 (Sindicância patrimonial)
- Manual de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União
- Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007 (obrigatoriedade do CGU-PAD)
- Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009 (estabelece procedimentos para utilização de Termo Circunstanciado Administrativo)
- Instrução normativa CGU nº instrução normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018 - regulamenta a atividade correcional no sistema de correição do poder executivo federal de que trata o decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

### **3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

---

#### **3.1 Questões de Auditoria**

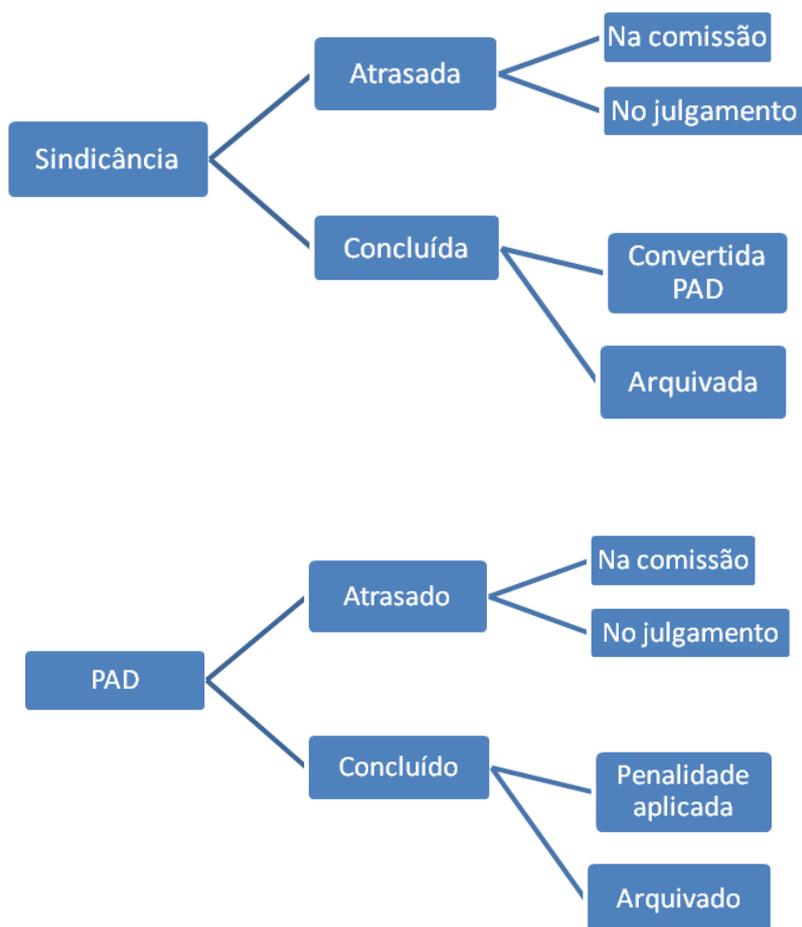
Visando atingir os objetivos desta ação, a partir da matriz de planejamento de auditoria foram elaboradas as seguintes questões:

1. A CPPAD está bem estruturada e as respectivas competências estão descritas em regimento interno ou em outro documento institucional?
2. Os processos administrativos disciplinares e sindicâncias estão instruídos em conformidade com a legislação vigente e os prazos processuais estão sendo observados?
3. Os controles instituídos quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares são suficientes?
4. Existe normatização (manual e/ou instruções formalizadas) e mapeamento de processos, além de análise de riscos em matéria de processos disciplinares e sindicâncias?
5. O sistema CGU PAD está sendo adotado em observância à legislação vigente?

#### **3.2 Seleção da Amostra**

Devido ao sigilo processual, tornaram-se elegíveis para compor a amostra os processos administrativo disciplinares e de sindicância já julgados.

A partir do diagnóstico da situação dos Procedimentos Administrativos Disciplinares da UFPEL, detectou-se as seguintes ocorrências:



Com base em critérios de relevância, quatro processos foram selecionados para compor a amostra, quais sejam:

Processo	Tipo	Instauração	Situação	Data Relatório	Data Julgamento	Resultado
23110.008420/2016-00	Sindicância	11/01/2017	Processo Julgado	16/07/2018	21/8/2018	Arquivado
23110.001646/2014-76	Sindicância	19/05/2017	Processo Julgado	18/09/2017	8/12/2017	Instaurado PAD
23110.000874/2018-52	Sindicância	09/02/2018	Processo Julgado	14/04/2018	29/06/2018	Arquivado
23110.104897/2017-00	Sindicância	31/01/2018	Processo Julgado	07/05/2018	19/06/2018	Instaurado PAD

### 3.3 Reunião de abertura dos trabalhos

Na reunião de abertura foram apresentados os objetivos dos trabalhos de avaliação, bem como analisado o fluxo do Processo Administrativo Disciplinar, obtido junto ao Escritório de Processos. Durante a reunião foram observadas oportunidades de melhorias no fluxo do processo, as quais foram encaminhadas ao Escritório para providências.

#### 3.3.1 identificação de riscos

Dois principais riscos inerentes ao procedimento administrativo disciplinar foram identificados na reunião. Esses riscos tiveram suas causas e consequências levantadas, além da análise de probabilidade e impacto. O resultado dessa análise está demonstrado a seguir.

Análise de riscos			
Risco 1	Causa	Consequência	Controles
Inobservância do contraditório e da ampla defesa.	Omissão da etapa recursal no Manual CGU PAD.	Judicialização	Inclusão de etapa recursal após o julgamento.
Risco 2	Causa	Consequência	Controles
Insuficiência de pessoal para compor comissões.	Ausência de política institucional que vise manter adequada força de trabalho para as comissões.	Responsabilização do Reitor. Ausência de ações de correção	Política Institucional que vise manter quantitativo de pessoal suficiente e adequado.

#### 3.3.2 Análise - Probabilidade x Impacto

Em conjunto com o gestor da área, foram avaliados os impactos e as probabilidades de ocorrência dos riscos identificados. O nível de risco é obtido pelo cálculo da probabilidade x impacto.

I M P A C T O	1	Risco moderado	Risco alto	Risco alto
	3	Risco baixo	Risco moderado	Risco alto
	5	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado
		1	3	5
<b>PROBABILIDADE</b>				

A análise resultou em risco alto (25 = impacto alto x probabilidade alta), para o risco 1, e risco médio para o risco 2 (9 = impacto médio e probabilidade média).

## 4. RESULTADO DOS EXAMES

---

Neste tópico são apresentadas as constatações deste trabalho de avaliação, bem como as recomendações emitidas no sentido de fortalecer os controles internos e minimizar os riscos institucionais inerentes aos processos disciplinares e de sindicâncias.

### 4.1. Constatação 01

Inobservância de prazos processuais e do princípio constitucional da razoável duração do processo, referente a processos disciplinares e de sindicâncias.

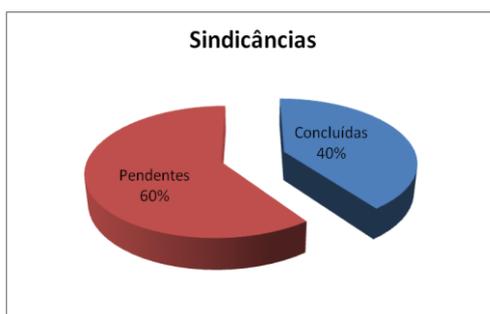
#### Fatos

##### Dos Processos de Sindicância

O parágrafo primeiro do Art. 145 da Lei nº 8.112/90 define que o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Tal prazo legal não vem sendo observado pela UFPel, conforme descrito a seguir:

- Em 2017 foram instauradas 10 sindicâncias, observou-se que o prazo médio para conclusão das sindicâncias instauradas em 2017, foi de 499 dias e que até o presente momento 40% desses processos foram concluídos. Atualmente restam 6 sindicâncias instauradas em 2017 e ainda não concluídas. Das quatro sindicâncias concluídas 50% (duas) foram convertidas em PAD e 50% (duas) foram arquivadas.
- Em 2018-foram instauradas 53 sindicâncias, com média de dias para conclusão dos processos de 173 dias. O percentual de processos instaurados e concluídos no mesmo ano foi de 40%. Considerando que até a presente data restam 21 processos em aberto, o prazo médio de conclusão inicialmente verificado (173 dias) será elevado.

#### Sindicâncias 2017 e 2018



### Dos processos Administrativos Disciplinares

De acordo com o Art. 152 da Lei nº 8.112/90, o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Observa-se que esse prazo legal não vem sendo observado, sendo que entre os anos de 2017 e 2018 foram instaurados 19 Processos Administrativos Disciplinares, sendo cinco desses processos em 2017 e 14 processos em 2018. Até o presente momento nenhum desses processos foi concluído. O quadro abaixo apresenta a situação atual dos PADs instaurados no período de análise, em ordem crescente de data de instauração.

<b>2017 – 2018</b>			
<b>Processo Administrativo Disciplinar</b>			
<b>Instauração/Instrução</b>	<b>Fase Atual</b>	<b>Data Relatório Final</b>	<b>Total Dias<sup>1</sup></b>
13/04/2017	Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final	22/05/2018	683
22/05/2017	Instauração/Instrução	X	644
28/06/2017	Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final	26/11/2018	607
11/08/2017	Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final	29/08/2018	563
08/12/2017	Instauração/Instrução	X	444
29/01/2018	Instauração/Instrução	X	392
22/02/2018	Instauração/Instrução	X	368
27/03/2018	Instauração/Instrução	X	335
19/04/2018	Instauração/Instrução	X	312
26/07/2018	Instauração/Instrução	X	214
31/07/2018	Instauração/Instrução	X	209

<sup>1</sup> Contagem de dias em 25/02/2019.

31/07/2018	Instauração/Instrução	X	209
30/08/2018	Instauração/Instrução	X	179
28/09/2018	Instauração/Instrução	X	150
28/09/2018	Instauração/Instrução	X	150
23/11/2018	Instauração/Instrução	X	94
04/12/2018	Instauração/Instrução	X	83
06/12/2018	Instauração/Instrução	X	81
11/12/2018	Instauração/Instrução	X	76

Considerando os dados apresentados acerca do tempo de duração dos PADs e Sindicâncias torna-se necessário o aprimoramento da instância de correição da UFPel.

### Dos procedimentos de Rito Sumário

O prazo legal para processos disciplinares de rito sumário está disposto no § 7º do Art. 133 da lei nº 8.112/90, o qual estabelece que esses processos não excederão trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Entre os anos de 2017 e 2018, o prazo legal para a conclusão dos procedimentos de rito sumário não foram observados, pois foram instaurados 6 procedimentos e somente 50% desses processos foram concluídos. A situação atual consta descrita no quadro abaixo:

Data instauração	Resultado	Duração em dias <sup>2</sup>	Resultado
03/01/2017	Julgado	72	Arquivado
02/03/2017	Anulado	109	Convertido em PAD
14/04/2017	Julgado	683	X
12/09/2018	Para Julgamento	167	X
12/09/2018	Julgado	65	Arquivado
04/10/2018	Julgado	106	Arquivado

#### 4.1.1. Recomendação 01

Adotar medidas para tornar célere e eficiente a condução de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias, bem como para que os prazos legais sejam observados.

<sup>2</sup> Contagem em dias referentes aos prazos pendentes em 26/02/2019.

#### 4.1.2 Manifestação do Gestor

*“A CPPAD sempre está em busca de eficiência, visto que desde 2018 esta comissão permanente atualizou uma demanda reprimida histórica que havia no setor. Quanto aos prazos, sempre se busca observar os mesmos, no entanto, conforme o Art. 143 da lei nº 8.112/90, fala que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, logo com o esgotamento do prazo original e da prorrogação, sem que se tenha concluído o apuratório a autoridade instauradora deverá reconduzir os trabalhos.”*

#### 4.1.3 Análise da Audin

A recomendação refere-se à inobservância de prazos processuais e foi exarada com base nos processos analisados conforme informações à fl. 8 e fl. 9, cita-se a título de exemplo, que no período analisado havia um processo com 644 dias de instauração, ainda em fase de instauração/instrução. Adicionalmente, cita-se o exposto na Lei nº 8.112/90:

*“Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. § 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.”*

Ainda sobre os prazos processuais, prescreve o Manual da CGU:

*“A teor do disposto no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, “o prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem”. Nota-se já aqui período igual a 120 dias para ter-se a conclusão do processo. A ele deve-se somar o prazo para a autoridade julgadora vir a proferir decisão, ou seja, os 20 dias previstos no artigo 167. Chega-se, assim, ao total de 140 dias, período que encerra, no tempo, a projeção da interrupção prevista no § 3º do artigo 142.”*

Ressalta-se que não se encontra em questão o contraditório e a ampla defesa, pilares constitucionais do devido processo legal.

Pelo exposto, mantem-se a recomendação emitida, que será monitorada anualmente.

---

**4.2. Constatação 02** – Fragilidades na instrução processual e nos trabalhos desempenhados pelas comissões disciplinares e de sindicâncias.

#### **FATOS**

Em análise aos processos selecionados na amostra, foi possível observar fragilidades nos controles referentes à instrução processual e à condução dos trabalhos pelas comissões. A seguir apresenta-se o resultado da análise acerca de requisitos formais dos processos:

## **ANÁLISE DOS PROCESSOS SELECIONADOS NA AMOSTRA**

### **1 - PROCESSO 23110.000874/2018-52**

O Processo trata de apuração de denúncia encaminhada pelo Ministério Público Federal – MPF, à UFPel por meio do Ofício Eletrônico MPF/PRM-Pel/SOTC n.º 013/2018, instruído com 291 páginas e de duração de 140 dias.

A Portaria n.º 225/2018 publicada em 09/02/2018 designou dois servidores para compor a Comissão de Sindicância Investigativa, contendo os requisitos formais essenciais<sup>3</sup>, com prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, objetivando apurar responsabilidade pelas possíveis irregularidades referentes ao fato constante no processo supracitado. O prazo inicialmente previsto para a conclusão dos trabalhos encerrou-se em 11/03/2018.

A portaria de recondução foi publicada em 27/03/2018, e a comissão produziu dois documentos sem estar formalmente designada (ATA de Reunião 0075920, e Ata 075938). Foi detectada a instrução no mesmo processo da apuração de dois fatos distintos, fato que expõe o processo a riscos de vazamento de informações. Ainda que a mesma comissão trabalhasse na apuração dos dois fatos distintos o processo deveria ter sido desmembrado e tramitado separadamente.

Outra impropriedade identificada foi a utilização de Memorando do setor no qual servidor membro da comissão está lotado.

#### **Do encerramento do processo**

14/04/2018 - Relatório Final Comissão;

23/04/2018 – CPPAD remete o processo à Procuradoria Jurídica;

---

<sup>3</sup> *Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU - Dezembro 2017*. quais sejam: a) autoridade instauradora competente; b) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente; c) a indicação do procedimento do feito (PAD ou sindicância); d) o prazo para a conclusão dos trabalhos; e) a indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do processo e demais “infrações conexas” que surgirem no decorrer das apurações.

10/05/2018 – Parecer da Procuradoria Jurídica;

19/06/2018 – Julgamento.

A autoridade julgadora levou 40 dias para julgar o processo, o que afronta o art. 167 da Lei nº 8.112/90, que dispõe que, de posse dos autos, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, para proferir sua decisão. Ressalta-se que, o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, mas tal período é acrescentado na contagem do prazo prescricional.

---

## **2 - PROCESSO 23110.104897/2017-54**

Trata de Processo de Sindicância Investigativa, com duração de 131 dias, instruído com 46 folhas para apurar a responsabilidade por possíveis irregularidades.

A Portaria nº 156/2018, contendo os requisitos formais essenciais, designou dois servidores para compor Comissão de Sindicância Investigativa, e concedeu o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos. O prazo inicialmente estipulado encerrou-se em 02/03/2018. Em 07/03/2018 a portaria nº 380/2018 reconduziu a comissão concedendo novo prazo até 06/04/2018. A comissão produziu Relatório Final em 04/05/2018, fora do período de designação.

### **Do encerramento do processo**

07/05/2018 – Relatório Final Comissão.

10/05/2018 – CPPAD remete o processo à Procuradoria Jurídica.

22/05/2018 – Parecer da Procuradoria Jurídica

19/06/2018 – Julgamento.

A autoridade julgadora proferiu o julgamento em 28, em desconformidade com a legislação aplicável.

## **3 - PROCESSO 23110.008420/2016-68**

O processo em análise teve duração de 592 dias e trata de Sindicância Investigativa/Preparatória, que visou apurar fato apontado no Memorando Ouvidoria - UFPel nº 90/2016.

A Portaria nº 71/2017, contendo os requisitos formais essenciais, designou dois servidores para compor a Comissão de Sindicância Investigativa, o prazo estipulado foi de 30 dias para a condução dos trabalhos. O prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos trabalhos foi até 10/02/2017.

Em 23/01/2017 o Presidente da CPPAD informou sobre a instauração da Sindicância Investigativa ao presidente designado pela Portaria Nº 71/2017, além de informar que os autos do processo estavam à disposição na sala da Comissão. Não há comprovação da ciência do Presidente<sup>4</sup>.

Na data de 10/02/2017 o Presidente da Comissão encaminhou ao Reitor os Memorandos Nº 01/2017 e 02/2017, tratando de pedido de desligamento de membro da Comissão (fundamentado em razões de foro íntimo) e de pedido de Recondução com prazo de 30 dias, (fundamentado em férias de um membro da comissão).

A portaria nº 425 de recondução e alteração da comissão foi publicada em 22 de Fevereiro de 2017, Portaria nº 425. Dessa forma, o novo prazo estabelecido seria de até 24/03/2017.

Em 14/03/2017 a comissão instalou os trabalhos, e por meio do memorando 02/2017 solicitou a recondução dos trabalhos que foi concedida por meio da Portaria 0579/2017 (a portaria não está juntada ao processo) por mais 30 dias em 21/03/2017, com vigência até 20/04/2017. Em 13/04/2017 a comissão remeteu os autos à CPPAD, tendo em vista que o depoente estava em afastamento, tendo o processo ficado sobrestado mais de um ano. A Portaria nº 1165 de 24 de maio de 2018 reconduziu a comissão com novo prazo de 30 dias, e a portaria nº 1392/2018 de 21 de junho de 2018, prorrogou por mais 30 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos.

### **Do encerramento do processo**

16/07/2018 - Relatório Final da Comissão

16/07/2018 - Termo de Encerramento do Processo

16/07/2018 - CPPAD encaminha à Procuradoria Jurídica

21/08/2018 - Portaria 1991/2018 – Arquivamento

---

<sup>4</sup> **Atribuições do presidente da comissão**

1. Receber o ato de designação da comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, por escrito. Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da comissão.

A autoridade julgadora demorou 36 dias para proferir julgamento, em desconformidade com a legislação aplicável.

#### 4- **PROCESSO 23110.001646/2014-76**

Trata de Processo de Sindicância Investigativa, com duração de 1354 dias, autuado com 167 folhas, que foi encaminhado pela UNIPAMPA à UFPel em 29/01/2014.

Em 24/03/2014 foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da UFPel. O processo tramitou na UFPel entre os anos de 2014 e 2017. Em resumo, são descritas as movimentações ocorridas no processo e as sucessivas solicitações de recomposição e recondução de comissões, os pedidos de saída de membros de comissões e os sobrestamentos do processo.

#### **Resumo dos trabalhos**

- 24/03/2014 – Instauração do Processo Administrativo Disciplinar – fls. 70
- 27/06/2014 – Declaração de falta de condições de trabalho pelo Presidente da Comissão – fls. 71
- 09/12/2014 – Pedido de exoneração da presidente da CPPAD (processo sobrestado por seis meses) – fls. 72
- 30/06/2015 – Solicitação de nova composição de comissão (processo sobrestado por seis meses) – fls. 73
- 01/07/2015 – Designação de nova comissão de Processo Administrativo Disciplinar – fls. 75
- 26/08/2015 – Solicitação prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos – fls. 77
- 28/10/2015 – Solicitação de saída de servidor da Comissão fls. 79-80
- 19/05/2017 – Designação de nova Comissão – fls. 87
- 29/05/2017 – Pedida saída membro comissão – fls. 88
- 09/06/2017 – Emissão Portaria nova Comissão – fls. 90
- 26/06/2017 – Recondução de prazo fls. 92
- 03/07/2017 – Instalação da Comissão – fls. 93
- 28/07/2017 – Recondução da Comissão – fls. 97
- 04/08/2017 – Ata Deliberação – fls. 98
- 24/08/2017 – Ata Deliberação – fls. 102
- 25/08/2017 – Recondução da Comissão – fls. 140
- 01/09/2017 – Ata Deliberação – fls. 141
- 04/09/2017 – Ata Deliberação – fls. 140
- 18/09/2017 – ATA deliberação – fls. 149

### **Do encerramento do processo**

18/09/2017 – Relatório Final Comissão – fls. 150-154

19/09/2017 – CPPAD encaminha processo à Procuradoria Jurídica – fls. 156

04/09/2017 – Parecer da Procuradoria Jurídica (provável erro de digitação na data) - fls. 164

07/12/2017 – Julgamento do Reitor fls. 166

A autoridade julgadora levou 94 dias para proferir julgamento, em desconformidade com a legislação aplicável.

No decorrer desse processo observou-se uma série de recomposições e reconduções das comissões, o que demonstra a necessidade de melhor planejamento dos trabalhos dessas comissões.

### **RESUMO DAS FRAGILIDADES DETECTADAS NOS PROCESSOS ANALISADOS**

- Sucessivas recomposições das comissões (em 2018 foram emitidas 19 portarias de recomposição de comissões);
- Sucessivas reconduções de comissões;
- Pedidos de recondução de comissões sem que essa tenham desempenhado quaisquer trabalhos;
- Fragilidades na instrução processual;
- Apuração de fatos desconexos em um único processo;
- Produção de atos das comissões fora do período de validade das portarias de designação;
- Atraso no julgamento;
- Fragilidades na supervisão e controle exercidos pela CPPAD dos trabalhos desempenhados pelas comissões.

#### **4.2.1 Recomendação 02**

Instituir mecanismo de controle, como por exemplo *check list*, para que as comissões instruem os processos com toda a documentação necessária, observando os prazos para a condução dos trabalhos.

#### **Recomendação 03**

Adotar medidas para que as comissões não produzam atos fora do prazo estipulado nas Portarias para a conclusão dos trabalhos.

#### **Recomendação 04**

Adotar medidas para que processos administrativos disciplinares e de sindicâncias que tratem de fatos desconexos sejam instruídos separadamente.

#### **Recomendação 05**

Observar o prazo legal de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, para a autoridade julgadora proferir sua decisão.

#### **Recomendação 06**

Indicar nas Portarias de designação das comissões, além do prazo em dias, a data final para a conclusão dos trabalhos da comissão.

#### **4.2.2 Manifestação do Gestor**

*“Sobre a recomendação 2 - Existe um check list para as comissões de sindicância e esse serve para as comissões de PAD, no entanto esta comissão acata a recomendação e, dessa forma, aprimorará o referido documento.*

*Recomendação 3 – A CPPAD sempre informa as comissões sobre prazos de Portarias para que falhas desse tipo não ocorram. Podem ocorrer casos isolados, no entanto a CPPAD está estudando maneiras de otimizar os trabalhos das comissões.*

*Recomendação 4 – A partir do ano de 2019 isso não ocorre mais. Porém, cabe a autoridade instauradora decidir o que cada comissão irá trabalhar.*

*Recomendação 5 – Se tenta observar os prazos legais, porém devido a grande demanda de processos, as vezes o prazo de 20 dias não é cumprido. No entanto, No parágrafo 1º do artigo 169 da lei 8112 fala que o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.*

*Recomendação 6 – Será levada para avaliação da autoridade instauradora.”*

#### **4.2.3 Análise da Audin**

Após análise da manifestação do gestor, mantem-se as recomendações emitidas, que serão monitoradas anualmente.

---

#### **4.3. Constatação 03**

Ausência de política institucional que vise manter quantitativo suficiente de pessoal capacitado e com perfil profissional adequado para compor comissões disciplinares e de sindicâncias.

### **FATOS**

#### **Das comissões**

Em análise aos riscos inerentes à CPPAD, em conjunto com o gestor da área, foi identificado que a UFPel carece de políticas institucionais voltadas à manutenção de quantitativo de pessoal capacitado e com perfil para atuar em comissões de sindicâncias e de PAD.

Foi solicitado ao setor disciplinar que informasse o quantitativo de servidores disponíveis para atuar em processos administrativos disciplinares. Em resposta, a CPPAD manifestou-se nos seguintes termos “*Via de regra todos os servidores estão disponíveis para atuar em PAD, basta apenas que tenham adquirido a estabilidade e sejam designados pelo Reitor.*”

De fato, qualquer servidor está disponível para atuar em sindicâncias, devendo ser estáveis para atuar em processos disciplinares. Entretanto, para que esses processos sejam instruídos em conformidade com a legislação aplicável, é necessário buscar servidores que tenham perfil e capacitação para trabalhar nesses procedimentos. Ademais, resta demonstrado que não raras vezes os servidores, após a nomeação para comissões, solicitam sua saída.

Esses problemas podem ser minimizados a partir de políticas institucionais, coordenadas pela instância de correição, que auxiliem no planejamento dos trabalhos das comissões, em um processo que inicia antes da designação da comissão e vai até o julgamento. Em resposta prestada pela CPPAD observou-se que um mesmo servidor atua em oito sindicâncias concomitantemente.

Sabe-se também da carência de pessoal e da sensibilidade que envolve a matéria disciplinar, entretanto a UFPel conta com 2795<sup>5</sup> servidores, e adotar medidas que busquem identificar servidores com perfil para atuar nesses processos e buscar formas de capacitá-los são medidas que acarretam ganhos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Observa-se ainda, a necessidade de implantar mecanismos de controles que visem instaurar comissões de procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias composta por servidores que estejam em condições de atuar nesses procedimentos, e que não apresentem impedimentos, tais como de licença saúde, afastamentos, férias, etc. Essas informações devem ser coletadas previamente à nomeação dos servidores.

---

<sup>5</sup><https://institucional.ufpel.edu.br/servidores/categoria/ta>, <https://institucional.ufpel.edu.br/servidores/categoria/docente>, acessado em 06/09/2019.

### **Da capacitação**

No que se refere à capacitação, o setor informou que há política institucional que inclui as necessidades de capacitação da CPPAD no Plano Anual de Capacitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mas que a previsão para capacitação em 2019 será elaborada a depender da demanda.

O setor informou ainda que diversas ações foram realizadas, entretanto observou-se que uma ação foi realizada em 2017, tendo capacitado 16 servidores, e uma ação em 2018, que capacitou 21 servidores. O setor informou também que desde 2013 ações de capacitação vem sendo realizadas.

#### **4.3.1. Recomendação 07**

Instituir política que vise recrutar e manter pessoal capacitado em quantidade suficiente para compor comissões disciplinares e de sindicâncias.

#### **4.3.2 Manifestação do Gestor**

*“Recomendação 7 – No entendimento desta comissão existe uma política institucional, pois anualmente é oferecido cursos de PAD na Instituição, já ocorreram palestras com os diretores das unidades acadêmicas os sensibilizando no sentido de publicizar em suas unidades a importância que é para a instituição o trabalho das comissões. O que pretende-se buscar é o aprimoramento dessas políticas.”*

#### **4.3.3 Análise da Audin**

Após análise da manifestação do gestor, mantem-se as recomendações emitidas, que serão monitoradas anualmente.

---

### **4.4. Constatação 04**

Ausência de Regimento Interno da CPPAD que discipline o funcionamento do setor e suas competências.

### **FATOS**

Desde a criação da CPPAD, em 2005, o setor passou por diversas alterações em sua estrutura, esse fato fica demonstrado no quadro a seguir, no qual constam diversas portarias emitidas com a finalidade de alterar a estrutura do setor e a gratificação percebida pelo Presidente da Comissão

Permanente, fato que persistiu entre os anos de 2017 e 2018, sendo que atualmente o Presidente da CPPAD percebe CD-4.

Portaria	Resumo
Portarias nº 99/2005	Constituir uma Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares a ser integrada por docentes e servidores técnicos administrativos que deverão ocupar-se da condução dos respectivos processos;
Portarias nº 1069/2009, nº 1186/2009 e nº 1471/2009	Alterações na Presidência da CPPAD
Portarias nº 0430/2010	Determinar que o Presidente da CPPAD perceba CD- 4
Portarias nº 806/2013	Designar novo Presidente da CPPAD percebendo FG-1
Portarias nº 1658/2013	Designar assessora da CPPAD percebendo FG-6
Portarias nº 2628/2013	Solicita a devolução de todos os processos administrativos em posse de diversas Unidades
Portarias nº 0005/2014	Substituir a gratificação FG-6 instituída pela portaria 1658/2013 por FG-4
Portarias nº 0336/2014	Alterações na composição da CPPAD
Portarias nº 0992/2014	Dispensa assessora da CPPAD
Portarias nº 1557/2014	Designar secretária CPPAD, percebendo FG-4
Portarias nº 2273/2014	Dispensa Presidente da CPPAD
Portarias nº 0184/2015	Designar Presidente da CPAAD percebendo CD-4
Portarias nº 0089/2017	Dispensa Presidente da CPPAD
Portarias nº 0186/2017	Designar Presidente da CPPAD percebendo FG-1
Portarias nº 0682/2017	Dispensa Presidente da CPPAD
Portarias nº 0682/2017	Designar Presidente da CPPAD percebendo CD-4

Destaca-se que até 2013 os processos administrativos disciplinares não eram centralizados na CPPAD, a centralização ocorreu a partir da emissão da Portaria nº 2628/2013, que solicitou o encaminhamento dos processos de posse das Unidades à Comissão Permanente.

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480/05 observa-se que uma instituição com o porte da Universidade Federal de Pelotas necessita de instância de correição, que nos termos do manual da CGU possui os seguintes benefícios:

- “a) centralização da atribuição correcional e das informações disciplinares em uma unidade especializada, facilitando o assessoramento à direção em matéria correcional e a comunicação com os órgãos de controle;
- b) especialização de servidores com perfil para atuar em matéria correcional, sem necessidade de seu deslocamento da área fim e possível comprometimento da atividade precípua dos órgãos e entidades;
- c) realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado, evitando-se que sejam instaurados processos disciplinares indevidamente;

- d) aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares, evitando-se anulações e avocações da Controladoria-Geral da União e reduzindo a quantidade de processos judiciais de reintegração de servidores;
- e) otimização da atividade correcional (trabalho de melhor qualidade em menos tempo), permitindo aos órgãos e entidades se concentrarem de forma mais eficiente em suas áreas fins; e
- f) aumento da credibilidade dos órgão e entidades frente aos servidores, aos outros órgãos da Administração Pública e à sociedade em geral.”

A instância de correição deve possuir ainda caráter pedagógico, de aprimoramento da gestão que atue com a finalidade aperfeiçoar os processos da Universidade e de reduzir ocorrências na área disciplinar. Apresenta-se também como fragilidade do setor a nomenclatura “*Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares*”.

#### **4.4.1. Recomendação 08**

Elaborar Regimento Interno que institua instância de correição<sup>6</sup> e controle dos processos relacionados à área disciplinar da Universidade.

#### **Recomendação 09**

Avaliar a possibilidade de alteração da nomenclatura do setor “*Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares*” para Unidade de Correição, ou equivalente.

#### **4.4.2 Manifestação do Gestor**

*“Recomendação 8 – Já existe um regimento interno elaborado, no entanto ele ainda deverá ser apreciado pelo reitor e posteriormente pelo CONSUN.*

*Recomendação 9 – Esta comissão concorda com a recomendação.”*

#### **4.4.3 Análise da Audin**

Após análise da manifestação do gestor, mantem-se as recomendações emitidas, que serão monitoradas anualmente.

### **4.5. Constatação 05**

Fragilidades nos controles processuais da CPPAD referentes à área disciplinar e de sindicâncias.

---

<sup>6</sup> Orientações para Implantação de Unidades de Corregedoria nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.  
[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual\\_implantacaocorregedoria.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual_implantacaocorregedoria.pdf)

## FATOS

### **Dos controles dos processos em trâmite**

Tendo em vista as informações levantadas acerca da duração dos procedimentos de sindicâncias e administrativos disciplinares, observa-se que existem fragilidades nos controles de prazos processuais. Em resposta à solicitação de auditoria a CPPAD informou que a responsabilidade pelo controle dos prazos processuais é de cada comissão, mas que realiza também o controle via planilha eletrônica e encaminhou a planilha à Audin. Informou ainda à Audin que o setor encaminha e-mail às comissões informando sobre os prazos.

Observou-se que a planilha adotada pela CPPAD representa um resumo dos processos de sindicância e administrativos disciplinares em andamento na Universidade, entretanto não há indicação de prazos expirados e a expirar, informações acerca da fase em que encontram-se os processos, além de as datas de início e fim constarem na mesma coluna, o que dificulta qualquer manipulação gerencial, ou utilização de filtros.

A CPPAD informou ainda que adotou a prática de envio mensal de e-mail aos presidentes alertando-os quanto a necessidade de observação dos prazos do processo. Nos casos em que não há manifestação o fato é encaminhado ao conhecimento do Reitor para as devidas providências.

Outro mecanismo de controle adotado é o sistema CGU-PAD. Sobre esse controle, os processos analisados foram incluídos no sistema tempestivamente, em conformidade com a legislação vigente. Ademais foram conferidas as portarias emitidas no período analisado com os registros no sistema CGU-PAD, apresentando conformidades.

### **Dos processos com pendências no sistema CGU- PAD**

Em consulta ao sistema CGU-PAD, foram identificados 22 processos pendentes de instauração, sobre os quais foi solicitado esclarecimento à CPPAD, que informou o que segue transcrito a seguir:

- 23110.000301/2013-14, 23110.000400/2013-04, 23110.000409/2015-79, 23110.000895/2014-44, 23110.001331/2014-29, 23110.001427/2014-97, 23110.002311/2013-94, 23110.002516/2014-51, 23110.003516/2013-97, 23110.005015/2014-26, 23110.006303/2013-17, 23110.006446/2013-29, 23110.008879/2013-19, 23110.006446/2013-29. - De acordo com informações prestadas pela CPPAD: “Trata-se de processo sem emissão de portaria cuja situação não foi alterada no sistema

devido ao aguardo do retorno dos autos que foram enviados à PRA em maio de 2018 para atender os termos da Portaria nº 1.464/2013”.

- **23110.001659/2015-26** - A última informação constante na consulta de processos a instaurar demonstra que foi instaurado procedimento disciplinar. Em consulta ao número do processo encontra-se que a sindicância foi julgada em 11/10/2016 tendo o seu arquivamento como resultado.
- **23110.004036/2013-43** - A última informação constante na consulta de processos a instaurar demonstra que foi instaurado procedimento disciplinar. Em consulta ao número do processo encontra-se que a sindicância foi julgada em 05/07/2016 tendo o seu arquivamento como resultado.
- **23110.004422/2015-05** - Foi atualizada a situação cadastral na consulta de processos a instaurar onde passou a constar que foi determinada a instauração de processo sindicante após o juízo de admissibilidade. Acrescentamos que a sindicância foi julgada em 24/01/2019 e teve como resultado o arquivamento, conforme pode ser verificado na consulta geral de processos.
- **23110.005045/2015-13** - Foi atualizada a situação cadastral do processo passando a constar a informação do arquivamento por prescrição após realizado juízo de admissibilidade.
- **23110.006433/2015-11** - A última informação constante na consulta de processos a instaurar demonstra que foi instaurado procedimento disciplinar após realizado o juízo de admissibilidade. Em consulta ao número do processo na consulta geral encontra-se que a sindicância foi julgada em 22/10/2015 tendo o seu arquivamento como resultado.
- **23110.008103/2013-07** - A última informação constante na consulta de processos a instaurar demonstra que foi instaurado procedimento disciplinar após realizado o juízo de admissibilidade. Em consulta ao número do processo na consulta geral encontra-se que a sindicância foi julgada em 19/05/2017 tendo o seu arquivamento como resultado.
- **23110.008349/2014-51** - A última informação constante na consulta de processos a instaurar demonstra que foi instaurado procedimento disciplinar após realizado o juízo de admissibilidade. Em consulta ao número do processo na consulta geral encontra-se que a sindicância foi julgada em 04/09/2018 tendo o seu arquivamento como resultado.
- **23110008713201726** - Fundação Universidade Federal de Pelotas-7. Arquivamento por assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Não há pendência no sistema quanto a este processo visto que o assunto foi solucionado através de assinatura de TAC. Neste caso não houve instauração de PAD ou sindicância.

Observa-se que 14 dos processos acima relacionados encontram-se para providências junto à Pró-Reitoria Administrativa, que recebeu competências referentes à área disciplinar, nos termos da Portaria 1.464/2013.

### **Dos manuais e rotinas**

Em reunião inicial de análise dos riscos do setor, foi informado que não há política de riscos formalizada referente aos trabalhos desenvolvidos pela CPPAD. Entretanto o setor possui o fluxo do processo mapeado e institucionalizado junto ao escritório de processos, o que representa uma boa prática.

Há também roteiro de procedimentos disponibilizados às comissões de sindicâncias investigativas, contudo não há um roteiro para Procedimentos Administrativos Disciplinares.

#### **4.5.1 Recomendação 10**

Adotar mecanismo de controle que vise orientar e acompanhar o trabalho desempenhado pelas comissões disciplinares e de sindicâncias.

#### **Recomendação 11**

Elaborar roteiro de procedimentos de trabalho e disponibilizar às comissões de processos disciplinares.

#### **Recomendação 12**

Promover os encaminhamentos legais referentes a todos os processos que encontram-se de posse da Pró-Reitoria Administrativa, em especial aos processos nº 23110.000301/2013-14, 23110.000400/2013-04, 23110.000409/2015-79, 23110.000895/2014-44, 23110.001331/2014-29, 23110.001427/2014-97, 23110.002311/2013-94, 23110.002516/2014-51, 23110.003516/2013-97, 23110.005015/2014-26, 23110.006303/2013-17, 23110.006446/2013-29, 23110.008879/2013-19, 23110.006446/2013-29.

#### **Recomendação 13**

Providenciar os encaminhamentos legais referentes aos processos ainda pendentes no sistema CGU-PAD.

#### 4.5.2 Manifestação do Gestor

*“Recomendação 10 – esta comissão concorda com a sugestão, porém, já está no regimento interno elaborado que conforme mencionado, deverá ser apreciado nas instâncias superiores.*

*Recomendação 11 – Será elaborado o roteiro.*

*Recomendação 12 – Será atualizado no final do relatório os processos que ainda estão de posse da PRA.*

*Recomendação 13 – Estão sendo providenciados.”*

#### 4.5.3 Análise da Audin

Após análise da manifestação do gestor, mantem-se as recomendações emitidas, que serão monitoradas anualmente.

---

#### 4.6. Constatação 06

Fragilidade no controle processual referente a processos instaurados para investigar conduta de discentes.

#### FATOS

Em análise às portarias emitidas em 2017 e 2018, observou-se que uma série de processos não constavam nos controles da CPPAD. Ao questionar o setor, foi informado que tratavam-se de processos para investigar conduta de alunos e que esses procedimentos não tinham passagem pela CPPAD.

Processo	Portaria	Justificativa
23110.101854/2017-17	684/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD.
23110.004463/2017-55; e 23110.004628/2017-99	1729/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD
23110.033204/2018-12; e 23110.036623/2018-14	1986/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD.
23110.101854/2017-17	2037/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD.
23110.040349/2018-70	2051/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD.
23110.048025/2018-80	2464/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD.
23110.006648/2018-85	2543/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes

		procedimentos não tem passagem pela CPPAD.
23110.053592/2018-58, 23110.023624/2018-91 e 23110.047698/2018-12	2668/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD.
23110.043131/2018-77	2930/2018	Trata-se de processo instaurado para investigar conduta de aluno. Estes procedimentos não tem passagem pela CPPAD.

Ao buscar informações acerca do trâmite desses processos, foi observado que não há instância responsável por esse controle processual, sendo que uma servidora, que está lotada no gabinete do reitor, acompanha por uma planilha elaborada em editor de texto o vencimento dos prazos das comissões. Ademais, não foram identificados normativos que disciplinem o rito desses processos.

**4.6.1. Recomendação 14** – Definir instância e atribuir responsabilidade pelo controle de processos que visem apurar conduta de discentes da UFPel.

**Recomendação 15** – Elaborar e aprovar normativo que discipline os procedimentos disciplinares referentes à conduta de discentes da UFPel.

#### 4.6.2 Manifestação do Gestor

*“Recomendação 14 e 15 – Processos Administrativos envolvendo estudantes não passa pela CPPAD, no entanto, já foi atribuída essa responsabilidade para a PRAE e Unidades Acadêmicas.”*

#### 4.6.3 Análise da Audin

Após análise da manifestação do gestor, mantem-se as recomendações emitidas, que serão monitoradas anualmente.

**4.7. Constatação 07** – Fragilidades nos recursos disponíveis para os trabalhos desenvolvidos pela CPPAD.

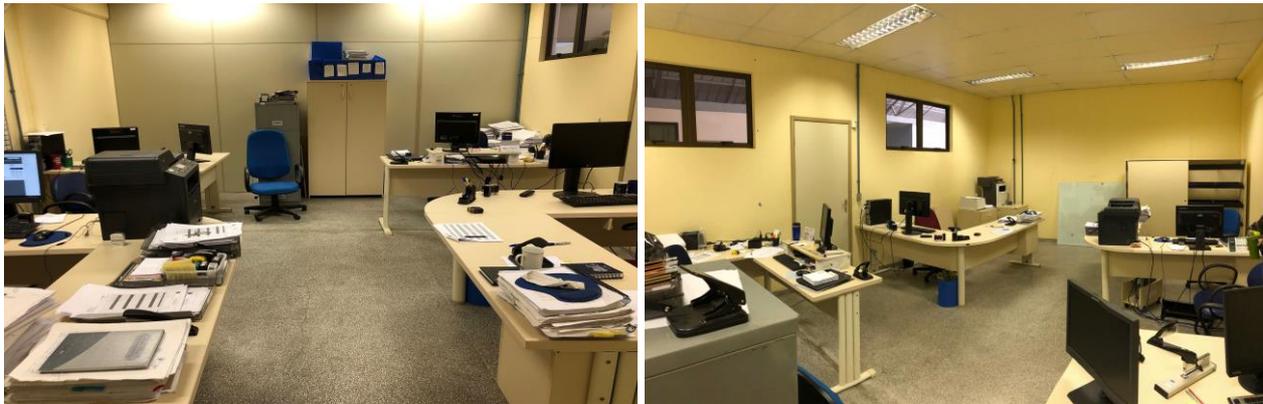
#### FATOS

Foi solicitado à CPPAD informações acerca da suficiência dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis ao setor para o bom desempenho dos trabalhos. Em resposta o Gestor informou que é necessário, pelo menos, mais um servidor para integrar o setor, tendo em vista a grande demanda de processos existente. Informou ainda que seria interessante a

instalação de uma sala de videoconferência para ouvir testemunhas e acusados de diferentes localidades, o que por consequência gerará economia e agilidade aos processos.

Atualmente o setor conta com 3 servidores, sendo o chefe do setor, um servidor que atua nas comissões e uma secretária. No que se refere às instalações físicas o setor conta com duas salas. A primeira refere-se ao local onde os três servidores lotados na CPPAD desempenham seus trabalhos, a sala está equipada com mesas, cadeiras, armários e ar condicionado, além de quatro computadores e duas impressoras.

**Foto 1 e Foto 2 – Sala administrativa CPPAD**



A segunda sala, utilizada para a realização de reuniões está equipada com ar condicionado, armário, mesas, cadeiras além de uma impressora.

**Foto 3 – Sala de Reuniões CPPAD**



#### **4.7.1 Recomendação 16**

Avaliar a conveniência e a oportunidade de instalar sala de videoconferência para qualificar os trabalhos desempenhados pela CPPAD.

#### **Recomendação 17**

Realizar estudo da demanda de trabalho, bem como das tarefas administrativas desempenhadas pela CPPAD, para avaliar a necessidade de fortalecer a equipe de trabalho do setor.

#### 4.7.2 Manifestação do Gestor

*“Recomendação 16 e 17 – Está comissão permanente concorda com as recomendações.”*

#### 4.7.3 Análise da Audin

Após análise da manifestação do gestor, mantem-se as recomendações emitidas, que serão monitoradas anualmente.

---

### 4.8. Constatação 08

Fragilidade nos controles referentes a processos de que resultaram aplicação de penalidade a servidores.

### FATOS

Em análise aos controles referentes a aplicação de penalidades observou-se que entre os anos de 2017 e 2018 nenhuma penalidade foi aplicada.

Ao solicitar a CPPAD informações sobre a aplicação de penalidades foi informado que desde 2014 foram aplicadas cinco sanções a servidores, quais sejam:

Sanção
1. Advertência
2. Cassação de Aposentadoria
3. Demissão de Cargo Efetivo
4. Demissão de Cargo Efetivo
5. Suspensão

Em análise às pastas funcionais de quatro servidores apenados observou-se que as informações acerca das penalidades constam do assentamento funcional. Em duas pastas funcionais, de servidores que sofreram processos administrativos disciplinares que tiveram por resultado a cassação de aposentadoria, e em um processo que resultou na suspensão de servidor, observou-se que o processo disciplinar encontra-se arquivados na sua integralidade no assentamento funcional do servidor.

Tendo em vista que a CPPAD é a instância central de controle dos procedimentos disciplinares, entende-se que, embora devam constar no assentamento funcional do servidor as penalidades recebidas, esses processos devem estar arquivados de forma centralizada.

Com a adoção do SEI a tendência é de que processos não mais tramitem em meio físico, contudo, até que isso ocorra, é importante manter arquivo centralizado e organizado contendo os processos disciplinares.

#### **4.8.1 Recomendação 18**

Manter arquivados de forma centralizada os procedimentos disciplinares e de sindicâncias, ainda que esses tenham por resultado aplicação de penalidade.

#### **4.8.2 Manifestação do Gestor**

*“Recomendação 18 - esta comissão concorda com a recomendação.”*

#### **4.8.3 Análise da Audin**

Após análise da manifestação do gestor, mantem-se as recomendações emitidas, que serão monitoradas anualmente.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente ação de avaliação foi prevista no PAINTE/2018 e teve por objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, além do estágio de implementação da gestão de riscos na CPPAD.

Destaca-se que a CPPAD vem atuando para a melhoria dos processos desenvolvidos no setor e que ações em relação ao andamento dos processos foram adotadas desde a abertura desta ação de avaliação até a conclusão dos trabalhos.

Pode-se concluir que os objetivos inicialmente propostos foram alcançados, e que a ação apresenta potenciais benefícios estratégicos à UFPel, tais como o aprimoramento dos tramites processuais e o fortalecimento da área correicional, instância relevante dos processos de Governança e Integridade. Esses benefícios serão mensurados em momento posterior, a partir dos resultados das ações de monitoramento.

Pelotas, 18 de fevereiro de 2020.